



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 09010002295/13 | 17/04/2013 09:37:41 | NUCLEO BELO HORIZONTE |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|--------------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00294897-4 / ROGER PATRICK GROENNER | 2.2 CPF/CNPJ: 455.930.006-20 | |
| 2.3 Endereço: RUA MONTEVIDEU, 565 401 | 2.4 Bairro: SION | |
| 2.5 Município: BELO HORIZONTE | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 30.315-560 |
| 2.8 Telefone(s): (31) 3281-1884 (31) 8887-3343 | 2.9 E-mail: talciagroenner@gmail.com | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|--------------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00294897-4 / ROGER PATRICK GROENNER | 3.2 CPF/CNPJ: 455.930.006-20 | |
| 3.3 Endereço: RUA MONTEVIDEU, 565 401 | 3.4 Bairro: SION | |
| 3.5 Município: BELO HORIZONTE | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 30.315-560 |
| 3.8 Telefone(s): (31) 3281-1884 (31) 8887-3343 | 3.9 E-mail: talciagroenner@gmail.com | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|-----------------------------|
| 4.1 Denominação: Conde B - Lote 90 | 4.2 Área Total (ha): 0,2400 |
| 4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA | 4.4 INCRA (CCIR): |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.648 Livro: 2 Folha: Comarca: NOVA LIMA | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 609.980 Datum: SAD-69 |
| | Y(7): 7.788.278 Fuso: 23K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Mata Atlântica | 0,2400 |
| Total | 0,2400 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Outros | 0,2400 |
| Total | 0,2400 |

| | | | | |
|---|--------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | Agrosilvipastoril |
| | | | | Outro: |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 0,1200 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 0,1200 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | | | 0,1200 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Avançado | | | | 0,1200 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD-69 | 23K | 609.980 | 7.788.278 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Outros | Construção de residência | | | 0,1200 |
| Total | | | | 0,1200 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 23,79 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA Sul RMBH Uso Sustentável.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 17/04/2013
- Data do pedido de informações complementares: 09/01/2014
- Data de entrega das informações complementares: 17/01/2014
- Data da Vistoria: 27/08/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 19/02/2014

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,12 ha (1200,00 m²), para construção de residência. Processo Administrativo NRRA de Belo Horizonte nº 09010002295/13.

3 - Caracterização da propriedade:

O imóvel denominado Conde B - Lote 90, Quadra única, município de Nova Lima - MG, matriculado sob o nº 24.648, livro 02 do Registro de Imóveis de Nova Lima - MG. Possuindo área total de 0,24 ha (2400,00 m²), conforme requerimento e planta de situação/memória de cálculo apresentados. A fitofisionomia é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio avançado de regeneração natural. O referido lote possui solo tipo cambissolo simplificado. Não foram visualizados corpos hídricos superficiais na propriedade.

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Área de Preservação Permanente

Conforme vistoria "in loco", não foi constatado nenhum afloramento hídrico na propriedade, bem como não apresenta inclinação acentuada e não é caracterizada como sendo topo de morro.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,12 ha, com finalidade de construção de residência. Total de Intervenção requerida: 1200,00 m² ou 50 % da área total.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: média;
- Unidade de Conservação: APA Sul RMBH - Uso Sustentável

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso aproximado de 23,79 m³ de lenha de origem nativa.

7 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição Sonora provocada por máquinas utilizadas na intervenção ambiental.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos gerados na área de intervenção.
- Poluição atmosférica através de movimentação de terra na área de intervenção.
- Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
- A área técnica e ambientalmente passível para intervenção através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca é de 0,12 ha, 50,00 % da área total do imóvel, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, acessos e benfeitorias, não comprometendo a função ambiental do fragmento. O entorno já se encontra antropizado com construções e ruas abertas.

Medidas mitigadoras

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação correta dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção.
- Adotar técnicas e medidas de controle visando evitar possível carreamento de sólidos e facilitação de processos erosivos.

8 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar por regulamento institucional, a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,12 ha com a finalidade de construção de residência unifamiliar, acessos e benfeitorias, é passível a intervenção pretendida, conforme Legislação Ambiental em vigor, sendo que decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas (Bioma Mata Atlântica), conforme Lei Estadual 14309/02 e Lei Federal 11428/08; e apreciação da Comissão Paritária - COPA, à qual compete a integral e exclusiva responsabilidade pela decisão final.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ou pelo Superintendente.

9 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Tendo em vista o tipo de atividade a ser realizado, o prazo deverá ser determinado pela Comissão Paritária - COPA.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O proprietário do imóvel deverá manter área remanescente (conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel) em seu estado natural, não realizando a limpeza do sob-bosque para favorecer a regeneração natural, a propagação e dispersão de

sementes e abrigar aves silvestres. Não introduzir espécies exóticas, para evitar a concorrência com as espécies nativas existentes.
-Conforme Lei nº11.428/06, que determina que seja compensada área mínima equivalente à de intervenção, o empreendedor deverá manter preservado área remanescente preservada.

- Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa ou plantada na área. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Medidas mitigadoras

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação correta dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção.
- Adotar técnicas e medidas de controle visando evitar possível carreamento de sólidos e facilitação de processos erosivos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDRA ANDRADE GONÇALVES - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 27 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER